ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO DO ANO DE 2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 2ª Sessão Extraordinária do ano de 2020. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Noel Pedrosa de Mello – Presidente; Gilberto Chediac Leitão Torres – 2º Vice-Presidente; Alexandro Valença de Paula – 1º Secretário; Haroldo Rodrigues Jesus Neto – 2º Secretário; André Luis Reis de Amorim; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Fabio Luís da Silva Rocha; Genildo Ferreira Gandra; Ivan Charles Jesus Fonseca; Reinaldo José Cerqueira; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Valter de Almeida Matos da Costa; Waldemar José de Ávila Neto e Sérgio Fukamati, deixando de comparecer os Vereadores Nisan César dos Reis Santos; Vinícius Alves de Moura Brito e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura da pauta. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Altera a redação da Lei nº 3.032/2012 e dá outras providências. Relator: Vereador Genildo Ferreira Gandra. Analisando a matéria, opino pela viabilidade do projeto. É o Parecer. Sala das Sessões, 12/03/2020. (aa) Gilberto Torres, Genildo Gandra. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª Discussão. Em 12/03/2020. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente. **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.823, de 12/03/2020:** Ementa: Altera a redação da Lei nº 3.032/2012 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei nº 3.032 de 20 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Ficam criadas 14 (quatorze) Subprefeituras Regionais, às quais cabe a gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Prefeito." Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei nº 3.032/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º As Subprefeituras Regionais são órgãos da Administração Direta, que serão instaladas, sempre que possível, em áreas de limites territoriais

dos bairros." Art. 3º Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei nº 3.032/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º Os Subprefeitos Regionais serão de livre nomeação pelo Prefeito, e terão as seguintes competências: I- representar política e administrativamente a Prefeitura na região; II- coordenar técnica e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos à sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal; III- coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Prefeito; IV- sugerir à Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal; V- propor à Administração Municipal prioridades relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura; VI- garantir, de acordo com as normas da instância central, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura; VII- fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo; VIII- fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município; IX- promover ações visando o bem-estar da população local; X- alocar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Subprefeitura; XI- desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pelo Prefeito." Art. 4º Ficam criados os artigos 6º ao 12 na Lei nº 3.032/2012, que passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º Para execução das atribuições, as Subprefeituras Regionais contarão com a seguinte estrutura, com as respectivas competências: I- Chefe de Gabinete - compete o apoio necessário às funções do Subprefeito Regional, além de ação integrada aos assuntos administrativos, técnicos, de comunicação e de tecnologia de informação, bem como substituir o Subprefeito em seus eventuais impedimentos; II- Coordenadoria de Ação Social - responsável pelas ações nas áreas de trabalho, assistência social, abastecimento, esporte, lazer, cultura e atividades afins; III- Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - compete o planejamento, controle e fiscalização do uso do solo, conservação e preservação do meio ambiente e atividades afins; IV- Coordenadoria de Manutenção Urbana - cabe a manutenção das vias públicas, da rede de drenagem, da limpeza urbana, a conservação de áreas verdes e de próprios municipais e atividades afins; V- Coordenadoria de Projetos - responsável pela elaboração, execução e gerenciamento de projetos e obras novas, inclusive próprios municipais e atividades afins; Parágrafo único. Aos Coordenadores responsáveis pelas áreas mencionadas

neste artigo compete executar, no âmbito da Subprefeitura Regional, a política de Governo, de acordo com as especificidades locais, coordenar e controlar as atividades a eles subordinadas, propor ao Subprefeito Regional prioridades e orientar o desenvolvimento de programas e projetos relativos à realização dos objetivos e metas, indicando processos e tecnologias adequados. Art. 7º Os procedimentos de implantação das Subprefeituras Regionais ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras. Art. 8º Para instalação das sedes das Subprefeituras Regionais, o Poder Executivo poderá realizar convênios com a iniciativa privada. Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para as Subprefeituras Regionais a prestação de serviços, deslocando servidores da estrutura existente das Secretarias Municipais para o atendimento das demandas. Art. 10. O quadro de servidores das Subprefeituras Regionais e os respectivos vencimentos serão os indicados no anexo desta Lei. Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer, através de Decreto, as denominações das Subprefeituras Regionais, suas prioridades, organograma, delimitação das regiões, bem como as realocações de dotações orçamentárias necessárias à aplicação desta Lei. Art. 12. A estrutura das Administrações Regionais, com os respectivos cargos, constante do §1º do Art. 58 da Lei 3.412/2016, passa a integrar a estrutura Subprefeituras Regionais. Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 12/03/2020. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando a próxima para o dia 17 de março em horário regimental. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviesse Gama, redigimos esta Ata

Presidente

2º Vice-Presidente

3º Vice-Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário